



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: FACEP – Faculdade Evolução Alto Oeste Potiguar Ltda. – ME		UF: RN
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Evolução Alto Oeste Potiguar (FACEP), com sede no município de Pau dos Ferros, no estado do Rio Grande do Norte.		
RELATOR: Aristides Cimadon		
e-MEC Nº: 202208783		CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA (X) SIM () NÃO BLOCO (X) SIM () NÃO
PARECER CNE/CES Nº: 352/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/7/2024

I – RELATÓRIO

O presente processo trata do recredenciamento da Faculdade Evolução Alto Oeste Potiguar (FACEP), com sede no município de Pau dos Ferros, no estado do Rio Grande do Norte, mantida pela FACEP – Faculdade Evolução Alto Oeste Potiguar Ltda. – ME, com sede no mesmo município e estado.

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) fez análise dos dados e observações relativas à avaliação *in loco*, realizada por comissão específica designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), cuja descrição segue, com aspectos destacados, *ipsis litteris*:

[...]

2. DA MANTIDA

Conforme o Cadastro do Sistema e-MEC, a instituição possui sede na Rua José Paulino, 45 – Piso 2, Bairro João XXIII, no Município de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte – CEP.: 59.900-000.

Vinculados ao cadastro da IES, existem os seguintes atos regulatórios:

Ato	Portaria
Credenciamento	Portaria MEC nº 366/2009, de 14/04/2009, publicada em 15/04/2009
Recredenciamento	Portaria MEC nº 230/2018, de 14/03/2018, publicada em 15/03/2018
Credenciamento EaD	Portaria MEC nº 2071/2019, de 26/11/2019, publicada em 27/11/2019

De acordo com a base de dados do Sistema e-MEC, a IES apresenta o seguinte histórico de índices:

CI - Conceito Institucional:	5	2023
CI-EaD - Conceito Institucional EaD:	4	2018
IGC - Índice Geral de Cursos:	3	2022

3. DA MANTENEDORA

A instituição é mantida pela FACEP – Faculdade Evolução Alto Oeste Potiguar Ltda. ME (código 3257), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.286.517/0001-09.

Conforme exigências previstas no § 4º do art. 20 do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 15/05/2024, tendo obtido os seguintes resultados:

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Válida até 12/10/2024.

Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: de 08/05/2024 a 06/06/2024.

4. DOS CURSOS OFERTADOS

Com base em consulta realizada em 15/05/2024, identificaram-se os seguintes cursos ofertados pela IES:

CURSO	MODALIDADE	ATO REGULATÓRIO	FINALIDADE	CONCEITO
Ciências Contábeis – Bacharelado (código 1417894)	EaD	Portaria nº 567/2019 de 16/12/2019, publicada em 18/12/2019	Autorização	CPC: - CC: 4
Licenciatura em Pedagogia (código 1417315)	EaD	Portaria nº 567/2019 de 16/12/2019, publicada em 18/12/2019	Autorização	CPC: - CC: 3
Administração – Bacharelado (código 1013368)	Presencial	Portaria nº 269/2017 de 03/04/2017, publicada em 04/04/2017	Renovação de reconhecimento	CPC: 3 CC: 4
CST em Design de Interiores (código 1191955)	Presencial	Portaria nº 744/2014 de 10/12/2014, publicada em 11/12/2014	Autorização	CPC: - CC: 3
CST em Design de Moda (código 1191937)	Presencial	Portaria nº 171/2014 de 13/03/2014, publicada em 14/03/2014	Autorização	CPC: - CC: 4
Direito – Bacharelado (código 1013369)	Presencial	Portaria nº 580/2016 de 06/10/2016, publicada em 10/10/2016	Reconhecimento	CPC: 3 CC: 3
Enfermagem – Bacharelado (código 1330866)	Presencial	Portaria nº 482/2017 de 29/05/2017, publicada em 30/05/2017	Autorização	CPC: - CC: 3
CST em Marketing (código 1260348)	Presencial	Portaria nº 622/2015 de 04/09/2015, publicada em 08/09/2015	Autorização	CPC: - CC: 4
Licenciatura em Pedagogia (código 1202263)	Presencial	Portaria nº 11/2023 de 10/03/2023, publicada em 13/03/2023	Reconhecimento	CPC: 3 CC: 4
Psicologia – Bacharelado (código 1189658)	Presencial	Portaria nº 323/2023 de 29/08/2023, publicada em 30/08/2023	Reconhecimento	CPC: 3 CC: 4

5. DOS PROCESSOS PROTOCOLADOS

Em 15/05/2024, foram identificados os seguintes processos protocolados no Sistema e-MEC:

Protocolo e-	Tipo de Processo / Ato	Curso	Código do Curso	Fase Atual
--------------	------------------------	-------	-----------------	------------

MEC				
202303854	Reconhecimento de Curso	Enfermagem	1330866	CNS - ANÁLISE
202017341	Renovação de Reconhecimento de Curso	Administração	1013368	SECRETARIA - PARECER FINAL
202017342	Renovação de Reconhecimento de Curso	Direito	1013369	SECRETARIA - PARECER FINAL

6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O processo de credenciamento foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado parcialmente satisfatório na fase de Despacho Saneador. Tendo em vista que as questões apontadas no Despacho Saneador não impedem o seu prosseguimento, após as análises iniciais, o processo foi encaminhado ao INEP para realização dos procedimentos de avaliação.

A IES anexou na aba 'Comprovantes', entre outros documentos, o Plano de Acessibilidade – Laudo Técnico e o Plano de Evacuação de Área/Plano de Manutenção Predial

A avaliação in loco, de código nº 177215, realizada no período de 23/08/2023 a 25/08/2023, resultou nos conceitos apresentados no quadro abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,80
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	4,67
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	4,10
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	4,50
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura	4,41
Conceito Final Contínuo	4,51
CONCEITO FINAL FAIXA:	5

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos podem ser consultadas no processo e-MEC em análise.

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

A Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, estabelece os procedimentos e o padrão decisório a ser observado pela SERES na análise dos processos regulatórios.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

Por sua vez, o art. 6º da PN nº 20/2017 institui quais indicadores com conceito insatisfatório ensejam protocolo de compromisso:

Art. 6º No pedido de credenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):

I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;

II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso;

III política de atendimento aos discentes;

IV processos de gestão institucional;

V salas de aula;

VI estrutura de polos EaD, quando for o caso;

VII infraestrutura tecnológica;

VIII infraestrutura de execução e suporte;

IX recursos de tecnologias de informação e comunicação;

X AVA, quando for o caso;

XI laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física;

XII bibliotecas: infraestrutura.

§ 1º O descumprimento dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente, bem como os demais requisitos obrigatórios definidos para cada organização acadêmica, também ensejará a instauração de protocolo de compromisso.

§ 2º Na vigência do protocolo de compromisso, poderá ser aplicada medida cautelar, nos termos do art. 54 do Decreto nº 9.235, de 2017.

As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento dos requisitos da Portaria Normativa MEC nº 20/2017 pela IES:

Requisitos – Portaria Normativa MEC nº 20/2017	Sim	Não
Art. 3º. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios		

I. CI igual ou maior que três <i>Justificativa: A IES obteve conceito “5” na avaliação in loco.</i>	X	
II. conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI <i>Justificativa: A IES obteve conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação in loco.</i>	X	
III. plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes <i>Justificativa: A IES anexou os Planos de Acessibilidade e respectivo laudo no sistema e-MEC.</i>	X	
IV. atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e <i>Justificativa: O Plano de Fuga, em caso de incêndio encontra-se anexado no sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017.</i> <i>Após diligência instaurada, a IES apresentou o Plano de Fuga, o Auto de Responsabilidade Técnica e o Auto de Análise Técnica emitido pelo Corpo de Bombeiros – Secretaria de Estado de Segurança Pública do Governo do Estado do Rio Grande do Norte datado de 20/02/2024.</i>	X	
V. certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. <i>Justificativa:</i> • Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida da União – Validade: 12/10/2024. • Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: de 08/05/2024 a 06/06/2024.	X	

Requisitos – Portaria Normativa MEC nº 20/2017 Art. 6º. No pedido de credenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):	Sim	Não	Não se aplica
I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social <i>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “3”.</i>	X		
II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso <i>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “5”.</i>	X		
III. política de atendimento aos discentes <i>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “5”.</i>	X		
IV. processos de gestão institucional <i>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “5”.</i>	X		
V. salas de aula <i>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “4”.</i>	X		
VI. estrutura de polos EaD, quando for o caso; <i>Justificativa: Não se Aplica</i>			X
VII. infraestrutura tecnológica <i>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “4”.</i>	X		
VIII. infraestrutura de execução e suporte; <i>Justificativa: Este indicador obteve conceito “4”.</i>	X		
IX. recursos de tecnologias de informação e comunicação; <i>Justificativa: Este indicador obteve conceito “4”.</i>	X		
X. AVA, quando for o caso; <i>Justificativa: Este indicador obteve conceito “5”.</i>	X		
XI. laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física; <i>Justificativa: Este indicador obteve conceito “4”</i>	X		
XII bibliotecas: infraestrutura. <i>Justificativa: Este indicador obteve conceito “4”.</i>	X		

No processo em análise, constata-se que a instituição atende a todos os requisitos acima registrados. Os conceitos alcançados nos Eixos avaliados evidenciam que a Faculdade Evolução Alto Oeste Potiguar – FACEP (código 11841) se encontra em boas condições para ser recredenciada, as informações relatadas pela Comissão de Avaliação na Análise Qualitativa, sobre cada Eixo do relatório de visita, confirmam que a Instituição vem mantendo a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas:

Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional

O Relatório Institucional da FACEP apresenta o histórico da IES, relata os processos de avaliação externa pelos quais a IES passou, apresentando CPC, CC e nota de ENADE. São apresentados os dados tabulados e algumas análises das autoavaliações realizadas pela CPA. O Relato também apresenta Planos de Melhorias para os problemas detectados nas avaliações. A atual CPA, designada pela Portaria Reitoria nº 008/2023, de 16 de maio de 2023, é composta por 9 membros, cuja participação se dá de forma igualitária. Há dois representantes do corpo técnico administrativo, dois docentes e dois discentes, além de dois representantes da sociedade civil, o presidente da CPA é um professor do Colégio Evolução, que se mostrou conhecedor das ações da CPA. Os resultados referentes às autoavaliações e avaliações externas são descritos, comentados e por fim algumas sugestões são elencadas como propostas de ações administrativas.

Eixo 2: Desenvolvimento Institucional

A IES contém sua Missão, Visão, Valores, Objetivos e Metas no atual PDI e estes possuem uma coerência, aderência e comunicação com as políticas de ensino, políticas de extensão e políticas de pesquisas/práticas de pesquisa e iniciação científica. Os objetivos e metas institucionais traduzem-se em ações institucionais internas de forma transversal a todos os cursos. Com relação as ações externas, estas são desenvolvidas por meio de projetos ligados a responsabilidade social e apoio ao desenvolvimento artístico e cultural. Percebe-se que as atividades voltadas à pesquisa e iniciação científica estão consolidadas, através dos diversos projetos desenvolvidos nos cursos. As políticas e ações voltadas à valorização da diversidade, do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural, e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e da igualdade étnico racial foram apresentadas em diversos documentos. No entanto, não foram encontradas ações de empreendedorismo.

Eixo 3: Políticas Acadêmicas

De acordo com o PDI da IES (2023-2027) a FACEP proporciona suporte para a participação em congressos que contemplam a apresentação de trabalhos acadêmicos, também promove a criação de uma publicação online exclusiva, na qual são divulgadas as produções dos estudantes orientados pelos docentes; promove eventos que abrangem tanto o âmbito interno quanto externo, nos quais os trabalhos de docentes e discentes são apresentados e difundidos. Na visita in loco tomamos contato com requerimento de auxílio para publicação de trabalho em periódico científico. No último triênio não nos apresentaram apoio a publicação em encontros e periódicos nacionais e internacionais de discentes, apenas em âmbitos locais.

Eixo 4: Políticas de gestão

As políticas de gestão apresentadas no PDI estão alinhadas com as necessidades da IES. A instituição possui programas de treinamento e capacitação para docentes e funcionários, além de bolsas de estudos. A gestão da IES é feita de forma colegiada em seus diferentes espaços de tomada de decisões. A IES disponibilizou demonstrações contábeis e relatório de avaliação interna, no entanto não apresenta estudos para monitoramento e acompanhamento da distribuição de créditos. Também não há metas objetivas e mensuráveis por meio de indicadores de desempenho institucionalizados.

Eixo 5: Infraestrutura

Em relação à infraestrutura, a Comissão de Avaliação constatou que as instalações da FACULDADE EVOLUÇÃO ALTO OESTE POTIGUAR – FACEP está instalada em terreno próprio com área média de 11.000 metros quadrados com área construída de 4.700 metros quadrados. Suas instalações físicas são adequadas, possuindo políticas para a guarda e disponibilização de acervo acadêmico, estrutura com diversos laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas, salas de aula, espaços para atendimento discente, salas de professores coletiva e individuais para os coordenadores e professores de tempo integral. Todos com equipamentos atualizados e em boas condições de conforto, dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação além da climatização, segurança e conservação. Todo espaço físico da IES possui acessibilidade, rede wifi e câmeras de segurança. Há controle sobre a gestão patrimonial, avaliação periódica dos espaços e dos equipamentos. A IES possui bons espaços de convivência, com 02 cantinas próprias que atendem integralmente os estudantes e todo o corpo social. A IES possui 2 auditórios, com espaços amplos, confortáveis, climatizados e com recursos de multimídia e tecnologia da informação. A parte de infraestrutura tecnológica está atualizada e atende as demandas, em relação ao suporte, e dispõe de dispositivos sobre a segurança da informação. Há um plano de expansão e atualização dos equipamentos, porém não há um plano de redundância externa aos seus sistemas. A IES dispõe de uma piscina e de quadra poliesportiva além de estacionamentos para professores e alunos com vagas identificadas para PCD e Idosos, partes desses estacionamentos têm cobertura.

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios institucionais, o prazo de validade do Ato de credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 5 (cinco) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo se encontra em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 3 de setembro de 2018, consideram-se atendidos os requisitos estabelecidos no art. 3º da Portaria Normativa nº 20, de 2017.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da Faculdade Evolução Alto Oeste Potiguar –

FACEP (código 11841), com sede no endereço Rua José Paulino, 45 – Piso 2, Bairro João XXIII, no Município de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte – CEP.: 59.900-000, mantida pela FACEP – Faculdade Evolução Alto Oeste Potiguar Ltda. ME (código 3257), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.286.517/0001-09, com sede no Município de Pau dos Ferros, no Estado do Rio Grande do Norte, pelo prazo de 5 (cinco) anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

Quando da avaliação e análise dos dados analisados, foram aplicados os critérios de análise estabelecidos no artigo 3º da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, alterada pela Portaria MEC nº 794, de 6 de outubro de 2021.

Da avaliação *in loco* e pela análise da SERES, constata-se que a IES atendeu a todos os critérios definidos no dispositivo legal, e comprovou, pela apresentação dos documentos exigidos pela legislação vigente, que atende aos requisitos de acessibilidade, expôs adequadamente o plano de emergência e fuga e laudos técnicos emitidos por profissionais ou órgãos públicos competentes.

Como se pode observar no processo, foram cumpridos os procedimentos da Portaria Normativa MEC nº 20/2017, onde estabeleceram-se os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das Instituições de Educação Superior (IES) do sistema federal de ensino, bem como as demais instruções normativas sobre o assunto em tela, tendo a instituição obtido conceito final 5 (cinco).

Em face do exposto, encaminha-se à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE), para apreciação, o voto abaixo exarado.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Evolução Alto Oeste Potiguar (FACEP), com sede na Rua José Paulino, nº 45, bairro João XXIII, no município de Pau dos Ferros, no estado do Rio Grande do Norte, mantida pela FACEP – Faculdade Evolução Alto Oeste Potiguar Ltda. – ME, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 3 de julho de 2024.

Conselheiro Aristides Cimadon – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de julho de 2024.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente